



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Projeto de Lei nº 179.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte, para o exercício de 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE de  
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro de 1973, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a Receita do Tesouro Municipal em: 700.191,00 (setecentos mil e cento e noventa e hum cruzeiros) e fixa a Despesa da Administração Direta em: 700.191,00 (setecentos mil e cento e noventa e hum cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Tesouro Municipal será realizada com o produto de que fôr arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações contidas no anexo 2, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Tributária .....	Cr\$	28.000,00
Patrimonial .....	Cr\$	1.500,00
Industrial .....	Cr\$	1.000,00
Transferências Correntes .....	Cr\$	420.328,70
Receitas Diversas .....	Cr\$	16.000,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES ...	Cr\$	466.828,70

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito .....	Cr\$	50.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	Cr\$	10.000,00
Transferências de Capital .....	Cr\$	173.362,30
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL ...	Cr\$	233.362,30

SOMA DA RECEITA .....Cr\$ 700.191,00

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será efetuada de acôrdo com a discriminação estabelecida pelas unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal .....	Cr\$	5.000,00
Gabinete do Prefeito .....	Cr\$	234.111,00
Secretaria de Viação e Obras Públicas .....	Cr\$	242.160,00
Secretaria de Educação, Saúde e Bem Estar Social .....	Cr\$	218.920,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS .....Cr\$ 700.191,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
TABULEIRO DO NORTE, CEARÁ

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com os programas estabelecidos para as unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte autorizado a:

- I - Realizar operação de crédito, por antecipação da Receita obedecido o limite previsto na Constituição.
- II - Abrir, mediante decreto, os créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 100% (cem por cento) das dotações orçamentárias finais, com a finalidade de atender as insuficiências das mesmas, conforme estão fixada na forma dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.
- III - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, afim de se obter, na execução deste orçamento e necessário equilíbrio entre Receita e Despesa.
- IV - Movimentar, quando necessário, dotações atribuídas as unidades orçamentárias conforme dispõe o art. 66 e seu parágrafo unico da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Serão organizados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, os quadros de programação de dispêndios para cada unidade orçamentária, de conformidade com seus programas de trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 31 de Agosto de 1972.

Gerardo Nunes Malveira  
Prefeito Municipal